



A,

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – MARACANAÚ

CIP: 25.02.0564.001.00041-301

Reclamante: JOÉBIA MARIA DE ANDRADE

Reclamada: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - com endereço exclusivo para recebimento de notificações, intimações e citações: citacoes.juridicocivel@crefisa.com.br

I. DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO PARA A CREFISA (FINANCEIRA)

A Reclamante registrou esta reclamação contra o BANCO CREFISA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86, no entanto, verifica-se que a Reclamante não possui contrato com o Banco Crefisa S/A, mas possui contrato de empréstimo com a Financeira - CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.779.196/0001-96, pessoas jurídicas distintas.

Assim requer a retificação para constar como Reclamada a CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.779.196/0001-96, no polo passivo desta demanda.

II. DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA

A parte Reclamante registrou a presente demanda e alegou, em síntese, que:

Foi ofertada uma proposta inicial pela Reclamada, a qual retiraria o valor de R\$ 3.777,00 a ser pago em 15 parcelas de R\$ 350,00.

Entretanto, relata que notou que ocorreu o diferente do contratado - 15 parcelas de R\$ 847,20, totalizando um valor superior a R\$ 12.000,00, em que a primeira parcela de R\$ 847,20, encontra-se paga.

Sustenta que tentou uma solução com a Reclamada, sem êxito.

Face ao exposto, requer: seja implantada a oferta inicial de 15 parcelas de R\$ 350,00.

III. DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

A parte Reclamante celebrou com a Crefisa o seguinte contrato de empréstimo pessoal:



NÚMERO DO CONTRATO	VALOR DO EMPRÉSTIMO	QUANTIDADE E VALOR DAS PARCELAS DEVIDAS		SITUAÇÃO DO CONTRATO				
		QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	PARCELAS PAGAS	PARCELAS VENCIDAS	PARCELAS VINCENDAS	DÍAS DE ATRASO	SITUAÇÃO DO CONTRATO
064060063409	R\$ 3.992,94	15	R\$ 847,20	1ª	-	2ª à 15ª	-	Contrato em dia

Importante destacar que todas as condições do contrato foram discutidas entre as partes e todas as cláusulas esclarecidas a parte Reclamante anteriormente a formalização do negócio. Da mesma forma, as informações referentes à contratação estão expressamente indicadas tanto no instrumento contratual quanto no Anexo 2 – Custo Efetivo Total do contrato, o qual foi lido, compreendido e assinado pela parte Reclamante.

Nesse sentido, cumpre informar que o valor do contrato e das parcelas, assim como sua quantidade, vencimento, valores e forma de pagamento foram escolhidos pela própria parte Reclamante, de modo que não deve prosperar suas alegações de oferta inicial de R\$ 350,00.

Referidos contrato encontra-se em dia!

Portanto, não houve nenhuma cobrança indevida, apenas foram cobradas as parcelas originalmente contratadas com o devido acréscimo dos encargos moratórios, **a qual a Reclamante possui ciência desde a contratação, conforme apõe sua assinatura:**



VII.10 O(a) Contratante declara expressamente à Contratada a validade dos dados para fins de criação de crédito e criação de cadastros de proteção baseados no uso exclusivo de informações.

VII.11 As partes se comprometem a proteger e preservar os seus ambientes, bem como a prevenir e evitar práticas e atos ilícitos, implementando esforços para que seus ambientes sejam compatíveis.

VII.12 O(a) Contratante declara que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a qualquer finalidade ilícita ou qualquer projeto que possa causar danos sociais a que não estejam expressamente autorizados legalmente ou regulamentados que seguem a Política Nacional de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A Contratada poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos por esta cláusula pelo(a) Contratante, sem prejuízo das demais cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

VIII.1 A Contratada, para o desempenho de suas atividades, tratará dados pessoais do(a) Contratante para finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), tais como: a) para a execução do contrato ou de procedimentos preliminares para a execução do contrato; b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; c) para a execução de uma decisão em processo judicial, administrativo ou arbitral; d) para atender aos interesses legítimos da Contratada ou de terceiros; e) para a proteção do crédito; f) para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do(a) Contratante; g) para a oferta de produtos, serviços e serviços financeiros, destinados ao apoio e promoção da atividade da Contratada, e todos os procedimentos de relacionamento com o(a) Contratante.

VIII.2 O(a) Contratante declara que não usará os que possa violar ou constituir a violação de direitos ou produtos pertencentes à Contratada, ou quaisquer dados pessoais sobre indivíduos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes dados: a) nome; b) CPF; c) RG; d) nacionalidade; e) estado civil; f) endereço completo; g) telefone residencial e celular; h) cargo, bem como outros dados pessoais que possam ser utilizados, especialmente, para violar a privacidade e a segurança do(a) Contratante.

VIII.3 A Contratada poderá compartilhar os dados pessoais do(a) Contratante com empresas parceiras para fins específicos de marketing, como, por exemplo, com as empresas: Yassini (telemarketing), Panda (telemarketing), F&M, Nissei Vix, Douner F&M, Adabo, além de outras instituições de prestação de dados, de tecnologia voltada à prevenção à fraude, compartilhadas no país e empresas ou centros de processamento de dados em outros países.

Parágrafo Único: A Contratada poderá, ainda, transferir os dados pessoais do(a) Contratante sempre que estiver obrigada em virtude de obrigação legal ou regulatória, ou de acordo com o presente ou outro judicial.

VIII.4 O(a) Contratante, na qualidade de titular de dados pessoais, poderá, mediante legislação formal e por escrito, através dos canais de atendimento da Contratada, preferencialmente pelo e-mail atendimento@crefisa.com.br, exercer os seus direitos previstos na LGPD, para a) a confirmação da existência de tratamento; b) a acesso; c) a retificação de dados incompletos, incorretos ou distorcidos; d) a atualização; e) a eliminação de dados pessoais desnecessários, incluindo os dados em desobediência com a lei; e) a exclusão dos dados pessoais. O fornecimento de compartilhamento de dados; g) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; h) a revogação do consentimento; e i) o fortalecimento de direitos em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

Parágrafo Único: Após o fornecimento de qualquer informação, os dados pessoais do(a) Contratante poderão ser compartilhados pela Contratada, para cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, para a execução regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, ou para a prestação de serviços legais correspondentes.

VIII.5 Caso ocorra eventualidade de dados, o(a) Contratante poderá acessar a Política de Privacidade da Contratada no endereço <https://www.crefisa.com.br/privacidade>.

E, por estarem justos e contratuados, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o receberam, assim como declarou que lê e compreende o conteúdo do presente instrumento.

MARACÁ/PA, 17 de Dezembro de 2024


CONTRATANTE (Assinatura cliente / A seguir)


CONTRATADA – CREFISA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

No que se refere aos juros, estes estão de acordo com a legislação vigente. Aliás, os juros cobrados são exatamente aqueles pactuados pelas partes e, portanto, de conhecimento da Reclamante desde a negociação do empréstimo, ressaltando-se que foi a Reclamante quem procurou a Reclamada e, após plena ciência de todos os termos do contrato optou por finalizar a contratação.

PREFEITURA DE MARACANAU
Fil. 16
20/01/2015

No mais, a Reclamada informa que, visando manter um bom relacionamento com o cliente disponibiliza a proposta de acordo, a qual a Reclamante, havendo interesse, deverá entrar em contato com a Reclamada, pois possui uma equipe específica para melhor atendê-la, bem como, para as referidas tratativas, de modo que nesta oportunidade informe que a Reclamante poderá negociar seu contrato através do telefone (11) 2134-5297, canal disponível das 09h às 18h.

Deste modo, contando haver prestado os esclarecimentos solicitados e colocando-se à inteira disposição de Vossa Senhoria, requer a Reclamada o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação.

Atenciosamente,

CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS



Trilha Auditoria - Contratos assinados digitalmente

Contrato 064060063409



CPF Contratante	Nome Contratante
461430339	JOEBIA MARIA DE ANDRADE

Contrato	064060063409
Valor	3773,97
Loja	6406 - FILIAL MARACANAÚ - CE
Criação proposta	02/02/1999
Envio para assinatura	17/12/2024 15:26:00
Finalização assinatura	17/12/2024 15:42:40
Aprovação proposta	
Envio para certificação	17/12/2024 15:46:42
Finalização certificação	
Validação assinatura	17/12/2024 15:46:44
Cliente novo	1
CPF Testemunha 1	
Nome Testemunha 1	
CPF Testemunha 2	
Nome Testemunha 2	

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2025

Referente: JOEBIA MARIA DE ANDRADE - C.P.F. n.º: 00461430339

Contrato: 064060063409

Data do Contrato: 17/12/2024

Valor Financiado: R\$ 3.992,94

Tomador: R\$ 3.773,97

Prazo: 15 parcelas

Valor Mensal: R\$ 847,20

Segue a proposta de acordo conforme solicitado:

Contrato: 064060063409 - Data de Atualização: 27/02/2025				
PARCELA	DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	SALDO
2	DÉBITO C/C	27/02/2025	847,20	847,20
3	DÉBITO C/C	28/03/2025	847,20	847,20
4	DÉBITO C/C	29/04/2025	847,20	847,20
5	DÉBITO C/C	29/05/2025	847,20	847,20
6	DÉBITO C/C	27/06/2025	847,20	847,20
7	DÉBITO C/C	30/07/2025	847,20	847,20
8	DÉBITO C/C	28/08/2025	847,20	847,20
9	DÉBITO C/C	29/09/2025	847,20	847,20
10	DÉBITO C/C	30/10/2025	847,20	847,20
11	DÉBITO C/C	27/11/2025	847,20	847,20
12	DÉBITO C/C	30/12/2025	847,20	847,20
13	DÉBITO C/C	29/01/2026	847,20	847,20
14	DÉBITO C/C	26/02/2026	847,20	847,20
15	DÉBITO C/C	30/03/2026	847,20	847,20
TOTAL			11.860,80	11.860,80

PROPOSTA PARA ACORDO						
PARCELA	VENCIMENTO INICIAL	VALOR	CET MENSAL	CET ANUAL	TAXA JUROS ANUAL	TAXA JUROS MENSAL
A Vista	27/02/2025	4.964,26	18,27 %	649,13 %	628,759 %	18,00 %
2	27/02/2025	2.687,08	18,91 %	698,75 %	628,759 %	18,00 %
3	27/02/2025	1.934,90	18,72 %	683,95 %	628,759 %	18,00 %
4	27/02/2025	1.563,91	18,62 %	676,33 %	628,759 %	18,00 %
5	27/02/2025	1.345,31	18,52 %	668,35 %	628,759 %	18,00 %
6	27/02/2025	1.202,82	18,46 %	663,86 %	628,759 %	18,00 %
7	27/02/2025	1.103,76	18,41 %	659,63 %	628,759 %	18,00 %
8	27/02/2025	1.031,74	18,36 %	655,89 %	628,759 %	18,00 %
9	27/02/2025	977,69	18,33 %	653,51 %	628,759 %	18,00 %
10	27/02/2025	936,12	18,30 %	651,30 %	628,759 %	18,00 %
11	27/02/2025	903,56	18,28 %	649,76 %	628,759 %	18,00 %
12	27/02/2025	877,70	18,26 %	648,36 %	628,759 %	18,00 %

1. Formas de Pagamento: Débito em c/c

2. Em caso de inadimplemento, implicará em multa de 10% (mínimo) sobre o valor original

Atenção! Sempre verificar se há débito programado junto ao Banco.

PROPOSTA DE ACORDO

Esta proposta foi gerada pelo operador: COBSYSTEMS - ADMINISTRADOR

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
101	...	...	...	...
102	...	...	...	...
103	...	...	...	...
104	...	...	...	...
105	...	...	...	...
106	...	...	...	...
107	...	...	...	...
108	...	...	...	...
109	...	...	...	...
110	...	...	...	...
111	...	...	...	...
112	...	...	...	...
113	...	...	...	...
114	...	...	...	...
115	...	...	...	...
116	...	...	...	...
117	...	...	...	...
118	...	...	...	...
119	...	...	...	...
120	...	...	...	...
121	...	...	...	...
122	...	...	...	...
123	...	...	...	...
124	...	...	...	...
125	...	...	...	...
126	...	...	...	...
127	...	...	...	...
128	...	...	...	...
129	...	...	...	...
130	...	...	...	...
131	...	...	...	...
132	...	...	...	...
133	...	...	...	...
134	...	...	...	...
135	...	...	...	...
136	...	...	...	...
137	...	...	...	...
138	...	...	...	...
139	...	...	...	...
140	...	...	...	...
141	...	...	...	...
142	...	...	...	...
143	...	...	...	...
144	...	...	...	...
145	...	...	...	...
146	...	...	...	...
147	...	...	...	...
148	...	...	...	...
149	...	...	...	...
150	...	...	...	...
151	...	...	...	...
152	...	...	...	...
153	...	...	...	...
154	...	...	...	...
155	...	...	...	...
156	...	...	...	...
157	...	...	...	...
158	...	...	...	...
159	...	...	...	...
160	...	...	...	...
161	...	...	...	...
162	...	...	...	...
163	...	...	...	...
164	...	...	...	...
165	...	...	...	...
166	...	...	...	...
167	...	...	...	...
168	...	...	...	...
169	...	...	...	...
170	...	...	...	...
171	...	...	...	...
172	...	...	...	...
173	...	...	...	...
174	...	...	...	...
175	...	...	...	...
176	...	...	...	...
177	...	...	...	...
178	...	...	...	...
179	...	...	...	...
180	...	...	...	...
181	...	...	...	...
182	...	...	...	...
183	...	...	...	...
184	...	...	...	...
185	...	...	...	...
186	...	...	...	...
187	...	...	...	...
188	...	...	...	...
189	...	...	...	...
190	...	...	...	...
191	...	...	...	...
192	...	...	...	...
193	...	...	...	...
194	...	...	...	...
195	...	...	...	...
196	...	...	...	...
197	...	...	...	...
198	...	...	...	...
199	...	...	...	...
200	...	...	...	...

FRACIONAMENTO

CONTRATO	DATA DÉBITO	VALOR FRAÇÃO	NUM PARC	RETORNO
064060063409	30/01/2025	847,20	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEI



São Paulo, 11 de Fevereiro de 2025

Referente: JOEBIA MARIA DE ANDRADE

CPF: 00461430339

Contrato: 064060063409 ☐
Data do Contrato: 17/12/2024
Valor Financiado: R\$ 3.992,94
Tomador: R\$ 3.773,97
Prazo: 15
Valor Mensal: R\$ 847,20

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO						
Vencimento	Ult. Pagto	Atraso	Prestação (R\$)	Saldo (R\$)	Atualização (R\$)	Saldo Atual (R\$)
30/01/2025	30/01/2025	0	847,20	0,00	0,00	0,00
27/02/2025	Não há	0	847,20	847,20	-71,58	775,62
28/03/2025	Não há	0	847,20	847,20	-186,26	660,94
29/04/2025	Não há	0	847,20	847,20	-293,23	553,97
29/05/2025	Não há	0	847,20	847,20	-377,73	469,47
27/06/2025	Não há	0	847,20	847,20	-447,14	400,06
30/07/2025	Não há	0	847,20	847,20	-513,73	333,47
28/08/2025	Não há	0	847,20	847,20	-563,04	284,16
29/09/2025	Não há	0	847,20	847,20	-609,03	238,17
30/10/2025	Não há	0	847,20	847,20	-646,47	200,73
27/11/2025	Não há	0	847,20	847,20	-675,20	172,00
30/12/2025	Não há	0	847,20	847,20	-703,83	143,37
29/01/2026	Não há	0	847,20	847,20	-725,70	121,50
26/02/2026	Não há	0	847,20	847,20	-743,09	104,11
30/03/2026	Não há	0	847,20	847,20	-759,94	87,26
SALDO TOTAL ATUALIZADO			12.708,00	11.860,80	-7.315,97	4.544,83

ADMIN - ADMINISTRADOR



Downloaded from ascelibrary.org by University of California - San Diego on 06/07/14
Copyright ASCE, All rights reserved.

II.2 A quantia concedida, acrescida dos juros remuneratórios pactuados, que poderão ser capitalizados mensalmente, deverá ser paga pelo(a) Contratante através de parcelas mensais e consecutivas, tendo cada uma a descrição que consta no Quadro Resumo deste contrato.

Parágrafo Único: A soma do valor total a pagar nunca pode ser inferior ao valor da quantia concedida.

II.3 Caso o(a) Contratante autorize o pagamento das obrigações contratuais por meio de débito em conta, será aplicada incidir sobre a taxa de juros remuneratórios estipulada. Esse valor será excluído na hipótese de cancelamento da autorização de débitos por iniciativa do(a) Contratante sem a correspondente indicação de outra autorização que o substitua.

II.4 Se o vencimento da parcela devida pelo(a) Contratante estiver vinculado à data do recebimento do crédito do seu salário/benefício, a data do recebimento do 1º salário e/ou restituição do imposto de renda, caso exista seu salário/benefício, 1º salário e/ou restituição do imposto de renda em data anterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, haverá abatimento dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período antecipado. Em caso de recebimento em data posterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, estará o(a) Contratante sujeito ao acréscimo dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período prorrogado. O(a) Contratante tem a obrigação de acompanhar o adimplemento da(s) parcela(s) na data prevista no Quadro Resumo do Contrato. Caso na data de vencimento prevista no Quadro Resumo o pagamento não seja efetuado e o(a) Contratante não procurar a contratada para realizar o adimplemento da parcela de qualquer outra forma, restará automaticamente constituído em mora, hipótese em que serão cobrados, além dos juros remuneratórios, os encargos de mora desde a data prevista no Quadro Resumo do contrato. Se o pagamento for efetuado em até 15 (quinze) dias da data prevista no Quadro Resumo e Anexo I, o(a) Contratante estará isento, por mera liberalidade da Contratada, de cobrança dos encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 deste contrato (juros de mora e multa), porém, se ultrapassado esse prazo de 15 (quinze) dias, serão cobrados pela Contratada do(a) Contratante, além dos juros remuneratórios, também os encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 do presente contrato, considerando o período de atraso desde a data de vencimento prevista no Quadro Resumo e Anexo I deste contrato.

II.5 A planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foi apresentada previamente à contratação da operação e consta de forma destacada do presente contrato, em seu Anexo 2.

II.6 O(a) Contratante declara neste ato estar plenamente ciente de que a Tarifa de Confissão de Crédito em sendo cobrada em decorrência de custo pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, esta pela realização de pesquisa em base de dados e informações estatísticas, análise da proposta de crédito e tratamento de dados e informações necessárias ao início de relacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

III.1 O(a) Contratante poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas das seguintes formas, conforme opção que consta no Quadro Resumo deste contrato, ficando vedada a alteração da forma de pagamento estabelecida, apenas podendo ser modificada se houver expressa anuência da Contratada, à exceção do direito previsto na Resolução 4790/08 do Conselho Monetário Nacional: a) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de desconto em conta descrita no "Anexo I" deste contrato até liquidação total da dívida. Havendo transferência da movimentação bancária do(a) Contratante para outra agência, conta ou banco e se o salário do(a) Contratante passar a ser creditado em conta diversa da aqui indicada e esses dados (agência/conta/banco) forem informados pelo(a) Contratante à Contratada e uma nova autorização de débito for por ela(a) firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente contrato nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Itasesp, ou qualquer outro, até quitação total de sua dívida, reconhecendo o(a) Contratante, nesta oportunidade, que tem a obrigação de pagar a dívida referente ao contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data através de débito na conta na qual recebe seu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco; b) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através da entrega de cheques pré-datados, relacionados no "Anexo I" deste contrato, os quais serão depositados pela Contratada nas datas de vencimentos das parcelas a eles vinculadas ou na data de recebimento do salário pelo(a) Contratante; c) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de boletos bancários.

Parágrafo Único: Na hipótese de o vínculo de natureza trabalhista do(a) Contratante ter sido extinto, fica autorizada também a realização do desconto nas verbas rescisórias do(a) Contratante, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

IV.1 O presente contrato será rescindido e a dívida imediata e antecipadamente exigível, nas seguintes hipóteses: a) Se o(a) Contratante infringir qualquer cláusula deste contrato ou deixar de cumprir, pontual e integralmente, qualquer obrigação nele assumida; b) Se o(a) Contratante entrar em estado de insolvência ou sofrer medidas que afetem os direitos creditórios da Contratada; c) Se o(a) Contratante tiver emitido ou em ato relevante existente na data da contratação, uma notícia fosse capaz de influir negativamente na decisão da Contratada de concessão do crédito; d) Se qualquer das declarações feitas pelo(a) Contratante neste contrato não corresponderem à situação jurídica a que se referem.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Cláusula, o(a) Contratante deverá liquidar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a totalidade do débito em aberto, ou seja, todas as parcelas vencidas acrescidas dos encargos previstos na Cláusula 5ª deste contrato, além das parcelas vincendas que se tornaram antecipadamente exigíveis, as quais terão trazidos a valor presente.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

V.1 Se o(a) Contratante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas na forma e nas datas estipuladas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, de pleno direito, aos juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, prevista no Quadro Resumo deste contrato, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2% (dois por cento), sendo que nas hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na cláusula 4ª deste contrato, incidirão sobre todas as parcelas vencidas, e também sobre as vincendas, as quais serão trazidas a valor presente, encargos que serão calculados desde o primeiro dia de inadimplência até a data do efetivo pagamento e a aplicação de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na Cláusula 4ª será previamente comunicada pelo(a) Contratante.

V.2 O(a) Contratante, neste ato, em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, dá à Contratada o dispositivo móvel identificado no Quadro Resumo deste contrato, o qual declara e garante que é de sua propriedade exclusiva, por meio de alienação fiduciária, reconhecendo que a alienação deste instrumento é suficiente para a constituição da alienação fiduciária entre as partes e transferência da propriedade resolúvel do bem. Da mesma forma, o(a) Contratante reconhece que, em caso de inadimplência, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério, exigir a entrega imediata do referido aparelho, mediante comunicação prévia ao(a) Contratante, que ficará obrigado a entregar o aparelho no estabelecimento da Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados de sua notificação. Uma vez entregue o aparelho à Contratada, esta assumirá a propriedade plena do dispositivo móvel, podendo dar ao mesmo a destinação que melhor lhe convier. O(a) Contratante terá restituída a propriedade plena do dispositivo móvel após a realização do pagamento integral do valor devido à Contratada, acrescido dos encargos aplicáveis, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONFESSÃO DE DÍVIDA E AUTORIZAÇÃO

VI.1 O(a) Contratante reconhece dever à Contratada o valor das parcelas relacionadas no Quadro Resumo no campo "Confissão de Dívida e Autorização", autorizando-a, para quitação exclusiva dessas parcelas, a reter a referência impositiva do crédito concedido através do contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data. O(a) Contratante consente com a diferença recebida considerando as vantagens proporcionadas pela realização da nova operação com quitação de operação anterior, tais como a concessão de desconto proporcional dos juros na antecipação das parcelas vincendas da operação anterior, a possibilidade de mudar em dia seus compromissos com a instituição, na hipótese de a operação anterior estar em atraso, bem como o atendimento de sua necessidade imediata de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1 O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma prevista no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

VII.2 A abstenção do exercício, pela Contratada, de quaisquer direitos ou facilidades que lhe assistam, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigações do(a) Contratante não altera as condições estipuladas neste contrato, não constituindo novação e nem obrigando a Contratada relativamente a inadimplementos futuros.

VII.3 O(a) Contratante somente poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato com a expressa anuência da Contratada.

VII.4 Por todas as obrigações assumidas neste contrato, a favor da Contratada, respondem solidariamente os herdeiros e sucessores do(a) Contratante, inclusive no que tange aos acessórios da dívida que se tornarem devidos em decorrência de mora ou inadimplemento contratual.

VII.5 Na antecipação ou liquidação antecipada do contrato, o valor presente dos pagamentos será calculado com a utilização da taxa de juros nele pactuada.

VII.6 O(a) Contratante declara que não foram cobrados seguros, taxas adicionais ou quaisquer outros valores na contratação que não os expressamente previstos neste contrato.

VII.7 O IOF incidente sobre a operação será repassado integralmente pela Contratada por ocasião da assinatura deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação em vigor, e não irão ser repassados ao(a) Contratante, em conformidade com o sistema de amortização decrescente.

Parágrafo Único: Na hipótese de liquidação antecipada do contrato feita a pedido do(a) Contratante, o saldo restante do IOF incidente sobre a operação e que está devido entre as parcelas ainda não pagas do contrato será cobrado de forma única e integral, quando da liquidação da operação.

VII.8 Em conformidade com a Circular 3.461/2.009 do Banco Central do Brasil, o(a) Contratante declara que o propósito e a natureza do seu relacionamento com a Contratada estão estabelecidos nos termos do contrato ora firmado com a instituição financeira.

VII.9 O(a) Contratante autoriza expressamente a Contratada a realizar consulta e a obter informações no SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, estando ciente de que: a) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e facilitar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) Poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do Registro (Extra do Registro de Informações do Banco Central do Brasil), através de sua senha cadastrada no Gov.br; c) Pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos à instituição responsável pela retensão das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) A consulta sobre qualquer informação no SCR depende de sua prévia autorização; e) Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br.

VII.10 (Xx) Contratante autoriza expressamente a Contratada a consultar e validar seus dados para fins de mitigação de riscos e criação de cadastro de pontuação, em cada um dos históricos de transações.

VI.11 As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas, em diversos, implementando esforços para que as atividades sejam controladas.

17.12. (14) Contratante declara que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a quaisquer finalidades ou projetos que possam causar danos sociais e que não estejam de acordo com as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Contratada poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo(a) Contratante, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

VIII.1. A Contratada, para o desempenho de suas atividades, tratará todos os dados do(a) Contratante para finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), tais como: a) para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares com o(a) Contratante; b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; c) para a Contratada exercer seus direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; d) para atender aos interesses legítimos da Contratada ou de terceiros; e) para a proteção do crédito; f) para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do(a) Contratante; g) para oferta de outros produtos e/ou serviços baseados, destinados ao uso e consumo de atividades do Contratado, visando a manutenção e aperfeiçoamento do relacionamento com o(a) Contratante.

Mais não se limitando, aos seguintes dados: a) nome; b) CPF; c) RG; d) nacionalidade; e) estado civil; f) endereço completo; g) telefone residencial e celular; h) e/ou, bem como outros dados pessoais que poderão ser coletados, eventualmente, para viabilizar a contratação e a execução do presente contrato.

VIII.3. A Companhia poderá compartilhar os dados pessoais da(s) Contratante com empresas parceiras para fins específicos de marketing, como, por exemplo, com as empresas Tiscara (telomarketing), Panda (marketing), FAM, Nisso, Vaz, Dinter FAM, Adobe, além de outros fornecedores de processamento de dados, de tecnologia (web), e prevenção a fraudes, correspondentes no país a empresas ou entidades especializadas em cobrança de dívidas.

Parágrafo Único. A Comunidade poderá, ainda, fornecer os dados pessoais do(a) Contratante sempre que estiver obrigada em virtude de obrigação legal ou regulatória, art. 5º, V e a autoridade competente ou ordem judicial.

VIII.4 Otis Constante: na qualidade de titular dos dados pessoais, poderá, mediante requisição formal e por escrito, através dos canais de atendimento da (instituição), preferencialmente pelo e-mail tratamentodados@otiscapital.com.br, exercer os seus direitos previstos na LGPD, para: a) a confirmação da existência de tratamento; b) a correção dos dados; c) a remoção ou exclusão dos dados; d) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) eliminação dos dados pessoais; f) informação de compartilhamento de dados; g) informação sobre a possibilidade de não fornecer e o consentimento e a consequência da negativa; h) revogação do consentimento; e i) o esclarecimento de dúvidas em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

Parágrafo Único. Após o término do presente contrato, os dados pessoais do(a) Contratante poderão ser conservados pela Contratada, para cumprimento de obrigações legais ou para exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nos prazos previstos nas legislações correspondentes.

VII) 5 Para sanar eventuais dúvidas, o(a) Contratante poderá acessar a Política de Privacidade da Comunidade no endereço <http://www.credia.com.br/documentos/privacidade>.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, assim como declaram que os fiéis clientes e de acordo com a autorização de desconto em conta registrada no Anexo I aludido.

MARACANAU, 17 de Dezembro de 2024

Joelina Maria de Andrade

CONTRATANTE (Assinatura cliente / A noço)

Creafisa es un grupo de empresas con un giro de actividad en el segmento de seguros de vida.
 Web: www.creafisa.com

crossed

Testimonials

11. _____
Name: _____
CPE: _____

2) _____
Name: _____
City: _____

Sendo a(a) Contratante assalariado(a) ou portador(a) de necessidades especiais, o(s)gado e as testemunhas que firmam o presente instrumento declaram que os termos do(s) documento(s) de maior conhecimento do(s) Contratante, foram lidos em voz alta e, sendo o(s) Contratante questionado(s) sobre sua compreensão, declarou sua concordância.

ATENÇÃO!

Ocorrendo o descumprimento do contrato, haverá aumento da taxa de juros remuneratórios, que passará a ser de 23,00% a hipótese prevista na cláusula II.3 deste contrato e de acordo com a Resolução 4.790/20 do Banco Central do Brasil, além de acréscimo de juros de multa e multa previstos na cláusula V.1 deste contrato.

Não ocorrendo os pagamentos previstos no contrato, para evitar transtornos, processo judicial, protesto da dívida e negativação de seu nome, deverá ser feito contato com a Central de Relacionamento da Crefisa por meio dos telefones 4004.4001/0800722444 para ser realizada uma renegociação.

ANEXO 1 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM CONTA

La JORDIA MARIA DE ANDRADE (Contratante), portadora da cédula de identidade RG n.º 200109816869 - SSP, inscrita no ME-CPF sob o n.º 004.814.3-0-39, autônoma, Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Contratada) ou Banco Crefisa S/A a descontar da conta n.º 15156639-6, da qual sou titular, mantida junto ao Banco - BANCO CREFISA S.A. Agência n.º 1-9, as prestações mensais objeto do contrato de empréstimo pessoal celebrado de n.º 064000063499.

PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
1	847,20	30-01-2025	13	847,20	29-01-2025
2	847,20	27-02-2025	14	847,20	26-02-2025
3	847,20	28-03-2025	15	847,20	30-03-2025
4	847,20	29-04-2025			
5	847,20	29-05-2025			
6	847,20	27-06-2025			
7	847,20	30-07-2025			
8	847,20	26-08-2025			
9	847,20	29-09-2025			
10	847,20	30-10-2025			
11	847,20	27-11-2025			
12	847,20	30-12-2025			



Autorizo que os débitos das parcelas ocorram sobre o limite de crédito em conta, se houver.

Autorizo os débitos das obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais.

Se não houver saldo disponível em minha conta, sobre o qual os débitos das parcelas do contrato de empréstimo ora celebrado possam ser realizados prioritariamente em minha conta frente aos débitos existentes perante outras instituições financeiras.

Entendo que a incidência da incidência de atualização da forma de pagamento ora estabelecida, qual seja, desconto em conta, poderá apenas ser modificada se houver expressa autorização da Contratada.

Compreendo que não haverá saldo suficiente para os devidos pagamentos, que poderão ser cobrados através de descontos fracionados. Porém, caso não haja saldo disponível suficiente para o valor integral da parcela, ou seja, havendo o inadimplemento do contrato, autorizo a Contratada a prosseguir aos descontos em minha conta mesmo após o vencimento da última parcela prevista nesta autorização, nas seguintes condições:

a) Serão acrescidos ao saldo devedor os encargos moratórios previstos no contrato para as hipóteses de inadimplemento; b) Será cobrado um valor mensal a partir do inadimplemento, que respeitará o dia de vencimento das parcelas postuadas ou conforme data do crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie; c) Para os débitos autorizados no Banco Crefisa S/A, a cobrança poderá ser realizada na data em que houver saldo na conta; d) O valor mensal poderá ser cobrado em até 8 (oito) frações; e) Havendo a disponibilização de mais de um crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie no mesmo mês com crédito referente à restituição do imposto de renda, será cobrado um valor adicional, limitado às condições do item "d" acima; f) A prorrogação do prazo para pagamento do valor total devido não ultrapassará 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 191 do Código Civil; g) Será cobrada com prioridade a parcela vencida há mais tempo.

Portanto, os descontos poderão ser feitos parceladamente em minha conta, de acordo com o saldo existente, até que seja atingido o valor da parcela vencida ou do saldo devedor, isentando o Banco de qualquer responsabilidade caso a conta não comporte o valor do documento a liquidar. Os encargos moratórios serão deduzidos do valor descontado e o saldo remanescente será cobrado no mês subsequente. Declaro ter ciência, portanto, de que na hipótese de inadimplemento, causado pelo descumprimento de minha obrigação, aqui assumida, de manter saldo suficiente em minha conta, o prazo para pagamento das parcelas previsto no presente contrato será estendido e descontos poderão ser realizados após os vencimentos originais previstos no quadro acima.

Havendo transferência da minha movimentação bancária para outra agência, conta ou banco e se meu salário passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados (agência/conta/banco) forem informados por mim à Contratada e uma nova autorização de débito for por mim firmada, ficarei a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente contrato nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até quitação total da minha dívida.

Fica desde já aqui informado e autorizado o desconto das parcelas do presente contrato, em qualquer hipótese de inadimplemento, também nas seguintes contas, preferencialmente onde eu esteja recebendo meu crédito de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie:

Reconheço, nesta oportunidade, que tenho a obrigação de quitar a dívida referente ao contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data através de débito na conta na qual recebo meu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco. A presente autorização tem prazo indeterminado.

Declaro, por fim, que a autorização concedida neste anexo se encontra assinada na página 3 (três) deste instrumento.

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL

Nome do(a) Contratante		CPF			
JOEBIA MARIA DE ANDRADE		004.614.303-39			
Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela	Valor total das Parcelas		Data do Contrato	
15	R\$ 847,20	R\$ 12.708,00		17/12/2024	
Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da última Parcela	Taxa de Juros com Redutor		CET com Redutor	
30/01/2025	30/03/2026	Mensal	Anual	% a.m.	% a.a.
		18,00%	628,76%	19,55%	751,93%
Valor Solicitado	Valor Financiado	Taxa de Juros sem Redutor		CET sem Redutor	
R\$ 3.773,97	R\$ 3.992,94	Mensal	Anual	% a.m.	% a.a.
		23,00%	1.099,12%	24,85%	1.333,81%
Componentes do fluxo da Operação		R\$		%	
a) Valor total do empréstimo ou financiamento ou arrendamento mercantil financiado no ato da contratação		3.992,94		100,00	
b) Valor liberado ao cliente ou vendedor		3.773,97		94,52	
c) Valor total confissão de dívida		0,00		0,00	
d) Despesas vinculadas à concessão do crédito		218,97		5,48	
d1) IOF		68,97		1,73	
d2) TCC		150,00		3,75	

O(a) Contratante declara estar ciente de que o demonstrativo acima representa todos os custos envolvidos na operação contratada e possui validade para a presente data.

Declaro, por fim, que possui total conhecimento do teor deste anexo, cuja assinatura se encontra escaneada na página 3 (três) deste instrumento.

SAC 0800 727 4884 / OUVIDORIA 0800 703 8891 / DEFICIENTES AUDITIVOS E DE FALA 0800 273 3374

EM BRANCO